

DTM-SUP/DER-005-030/03/1995
Disciplina a utilização de linhas telefônica
no âmbito desta Autarquia, em
cumprimento às disposições do Decreto
nº 40.007, de 17/03/95. (1.11)

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIA, DE DIVISÕES, DE ASSESSORIAS E
PROCURADOR DE AUTARQUIA CHEFE

O Engº LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID, Superintendente
do Departamento de Estradas de Rodagem, em cumprimento ao disposto no
Decreto nº 40.007, de 17/03/95, que disciplina a utilização de linhas telefônicas; e

Considerando que as ligações telefônicas deverão
atender, exclusivamente, as necessidades dos serviços,

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - Fica expressamente proibida:

I – a realização de chamadas telefônicas internacionais,
salvo mediante expressa autorização desta Superintendência;

II – a realização de chamadas para qualquer serviço
oferecido pelos prefixos “900” (Serviço novecentos) e “0900” (Serviço novecentos).

Artigo 2º - As ligações telefônicas deverão ser utilizadas
no estrito interesse do serviço, evitando-se a utilização prolongada ou
desnecessária.

§ 1º - Para a realização de chamadas telefônicas
interurbanas, deverá o servidor obter autorização do superior imediato ou do
responsável onde se encontra instalado o aparelho.

Artigo 3º - Cada unidade deverá efetuar o “Controle de
Ligações Interurbanas” devendo os responsáveis dentro de cada área ratificar as
contas dos telefones antes do pagamento.

§ 1º - Havendo chamada não autorizada, o dirigente da
unidade deverá adotar as providências para que o servidor que tenha realizado a
chamada ou recebido a chamada indevida, reembolse o valor correspondente.

§ 2º - Não sendo possível identificar o servidor que fez ou recebeu a chamada, o valor deverá ser recolhido pelo responsável onde se encontra instalado o aparelho telefônico.

Artigo 4º - Esta DTM entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos trinta dias do mês de março de 1995.

ENGº LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID
SUPERINTENDENTE DO DER